

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>12/09/19</u>	às <u>10</u> h <u>09</u>
<u>DAVID</u> Servidor	<u>882650</u> Ponto
<u>IVAN VALENTE</u> CASA CIVIL Portador	

OFÍCIO Nº 314/2019/CC/PR

Brasília, 10 de setembro de 2019.

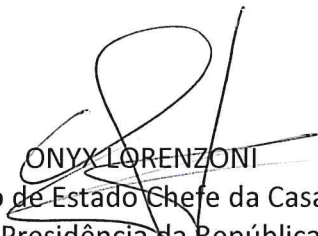
A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 934/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 691/19, de 21 de agosto de 2019, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio a Nota SAJ nº 126/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, de autoria da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Atenciosamente,


ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 126 / 2019 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: Câmara dos Deputados

Ref.: Requerimento de Informações nº 934, de 2019 (Sr. Deputado Ivan Valente)

Assunto: Solicita informações ao Sr. Ministro da Casa Civil sobre as tratativas com o Governo do Paraguai para comercialização de energia da Usina de Itaipú.

Processo : 00001.005152/2019-15

Senhor Subchefe,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 934, de 2019, de autoria do Deputado Ivan Valente, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 691/19, de 21 de agosto de 2019. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil na mesma data, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em sua manifestação, o indigitado Deputado Federal indaga as seguintes informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil:

a) Encaminhar copia integral dos estudos e pareceres, jurídicos e de mérito, que embasaram a assinatura do Acordo do Brasil com o Paraguai, no dia 24 de maio de 2019, sobre aquisição de energia.

b) Quantas reuniões foram realizadas sobre as tratativas que levaram ao referido acordo? Quem participou dessas reuniões? Encaminhar a agenda pública em que elas foram divulgadas e as respectivas atas. Encaminhar copia integral do processo relacionado ao tema e eventualmente existente.

c) Encaminhar copia integral dos estudos e pareceres, jurídicos e de mérito, que embasaram a decisão do Presidente de autorizar a anulação do Acordo do Brasil com o Paraguai, assinado no dia 24 de maio de 2019, sobre aquisição de energia. Encaminhar copia integral do Acordo anulado.

Quais foram os atos preparatórios a essa agenda e como foi feito o seu agendamento? A reunião se deu a convite da autoridade estrangeira ou mediante solicitação de autoridade brasileira? Nesse último caso, qual autoridade brasileira foi a autora dessa solicitação?

Quantas vezes foram recebidos nesta pasta os senhores Alexandre Luis Giordano, Kleber Ferreira e outros representantes do Grupo Léros, desde Janeiro de 2009? Quais assuntos foram tratados? Encaminhar a agenda pública dessas reuniões e as atas elaboradas.

3. É o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, § 2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, § 2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Lei nº 13.844, de 2019, *competes à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:*

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) (Revogado pela Medida Provisória nº 886, de 2019)

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

- d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
 - e) na coordenação política do governo federal; e
 - f) na condução do relacionamento do governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos; e
 - e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
 - f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
 - g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
- II - publicar e preservar os atos oficiais.
- II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019).

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais, legais e regimentais antes colacionadas.

8. Com efeito, conforme se infere do Requerimento de Informação 934, de 2019, o Deputado Federal Ivan Valente pretende que o Ministro-chefe da Casa Civil preste informações acerca da **"assinatura do Acordo do Brasil com o Paraguai, no dia 24 de maio de 2019, sobre aquisição de energia"**. Note-se, no entanto, que as negociações e tratativas de Acordos internacionais são competência exclusiva do Ministério das Relações Exteriores. O trâmite na Casa Civil da Presidência da República ocorre apenas após a subscrição das avenças, sem intervenção meritória e tão somente para posterior envio de Mensagem ao Congresso Nacional.

9. É dizer, portanto, que a RI requer informações que fogem às atribuições legais e infralegais ínsitas à Casa Civil, tornando-a incompetente para manifestar-se sobre o tema.

10. Nada obstante e em respeito ao Parlamentar, a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil foi consultada para que prestasse informações sobre o assunto. Dito isso, foi negado qualquer trâmite de processo administrativo tratando de Acordo entre Brasil e Paraguai naquela unidade, conforme se infere *in verbis* (1411986) :

Em atenção ao Requerimento de informações nº 934/2019(SEInº1392073), informo que, no âmbito desta Subchefia Adjunta de Infraestrutura, não foram produzidos pareceres ou estudos tratando do Acordo entre Brasil e Paraguai sobre a Usina Hidrelétrica Binacional de Itaipu, tampouco foram encontrados registros de reuniões realizadas sobre o tema.

11. Em esforço para atender a demanda do i. Deputado Federal, também foi consultado o Ministério das Relações Exteriores, que se manifestou da seguinte forma:

O documento assinado com o Paraguai em 24/5 (uma Ata), não constitui ato internacional com o Brasil (...). Caso seja internalizado – Itaipu tem natureza jurídica e regimes próprios – a EMI deverá ser encaminhada por outras áreas (Informação do DAI/MRE).

(...)

O Paraguai tornou sem efeito, unilateralmente, a Ata mencionada, no dia 1 de agosto de 2019.

O documento não constituía acordo internacional. Apenas visava a orientar Eletrobras, ANDE e Itaipu a adotar instrumentos contratuais entre si nos termos acordados pelas Altas Partes Contratantes. A implementação desses termos na forma de contratos entre as três empresas não chegou a se materializar (Divisão de América do Sul II, do Ministério das Relações Exteriores).

12. Verifica-se, portanto, que não houve qualquer trâmite sobre o tema no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, o que torna inviável o atendimento da RI ora em exame, considerando as

competências atribuídas por lei por àquela pasta (Lei nº 13.844, de 2019), conforme evidenciam os itens 5 *usque* 7 da presente manifestação.

13. Por outro lado, as informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores e acima colacionadas possivelmente têm o condão de adimplir parcela de pleitos do i. Parlamentar, ainda que, ao que parece, tenha havido perda de objeto, dada a decisão do Paraguai de tornar sem afeito a aludida Ata.

14. Finalmente, no que toca à agenda do Ministro-Chefe da Casa Civil, a SAG/CC assim se manifestou (1411975):

Esgotadas todas as buscas em registros nesta SAG/CC/PR, seja por agenda em outlook, seja agenda pública LAI, seja ainda em registro de ligações, informo que não encontrei nenhum registro referente aos nomes indicados, desde o 1º/01/2019 até a presente data.

15. Assim, considerando o teor do Requerimento de Informações nº 934, de 2019, de lavra do Sr. Deputado Ivan Valente, são estas as informações disponíveis no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

III. CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, considerando o que dispõem a Lei nº 13.844, de 2019, e o conteúdo das indagações apresentadas, sugere-se que o Ministro-Chefe da Casa Civil remeta cópia da presente manifestação em resposta à solicitação do Parlamentar, conforme Requerimento de Informação nº 934, de 2019

Brasília, 04 de setembro de 2019.

DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS

Coordenador

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa da
Secretaria-Executiva da Casa Civil.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República



6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 06/09/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 06/09/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1418494** e o código CRC **A4453E2A** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Requerimento de Informações 934/2019

Gustavo Cerqueira Ataíde

Enviado: quarta-feira, 28 de agosto de 2019 18:12
Para: Ernesto Serejo Costa
Cc: Alexandre Ghevenster

Prezado Ernesto,

Em atenção ao Requerimento de informações nº 934/2019 (SEI nº 1392073), informo que, no âmbito desta Subchefia Adjunta de Infraestrutura, não foram produzidos pareceres ou estudos tratando do Acordo entre Brasil e Paraguai sobre a Usina Hidrelétrica Binaional de Itaipu, tampouco foram encontrados registros de reuniões realizadas sobre o tema.

Atenciosamente,

Gustavo Cerqueira Ataíde

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Anexo III, Sala 212
(61) 3411-3852/3854

RES: Informação sobre agenda pública de autoridades da SAG

Enviado: quarta-feira, 28 de agosto de 2019 17:47
Para: Carmen Deia de Lima Rodrigues
CC: Ernesto Serejo Costa; Daniel Picolo Cateili; Alexandre Chevenier

Prezados Senhores, boa tarde.

Segue resposta da Sra. Deia desta SAG, no que tange à agenda pública de autoridades SAG - RI 934/2019.

Cordialmente,

GISELLE SANTA CRUZ SILVA

Chefe de Gabinete da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414 - CEP 70.150-900 - Brasília – DF
Telefone: 61 – 3411.1453/1426/1428

De: Carmen Deia de Lima Rodrigues <Deia@presidencia.gov.br>

Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2019 17:00

Para: Giselle Santa Cruz Silva <Giselle@presidencia.gov.br>

CC: Ernesto Serejo Costa <ernesto.costa@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Informação sobre agenda pública de autoridades da SAG

Prezada Giselle,

Esgotadas todas as buscas em registros nesta SAG/CC/PR, seja por agenda em outlook, seja agenda pública LAI, seja ainda em registro de ligações, informo que não encontrei nenhum registro referente aos nomes indicados, desde o 1º/01/2019 até a presente data.

A disposição,

Carmen Deia de Lima Rodrigues



Assistente DAS

Subchefia de Análise e Acompanhamento

de Políticas Governamentais da Casa Civil

da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar, sala 414

Brasília – DF – CEP: 70.150-900

(61) 3411.1453 – 1988

deia@presidencia.gov.br

Prezada Sra. Deia, boa tarde.

Conforme acordamos, solicito-lhe a gentileza de verificar se foram recebidos nesta SAG/CC-PR, desde o dia 1º/01/2019:

Alexandre Luiz Giordano,

Kleber Ferreira

Representantes do Grupo Létros.

E, ainda:

Informar se há registros sobre quais foram os assuntos tratados?

Houve registro nas agendas públicas ou elaboração de Atas dessas reuniões?

Cordialmente, agradeço.

GISELLE SANTA CRUZ SILVA

Chefe de Gabinete da Subchefia de Ação Governamental da Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414 - CEP 70.150-900 - Brasília – DF
Telefone: 61 – 3411.1453/1426/1428